

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N°: 002/14

Processo: 009/14

ANTE Projeto: Nº 02/14 Decreto: —/— Resolução: —/—

Emenda: "Fixar o valor da Salário mínimo dos servidores públicos municipais"

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 14/01/14

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: _____

Enviada para discussão - 11/12/14.

Aguarda Lei - 11/03/14

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/___



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 1378, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

Súmula: "Fixa o valor do salário mínimo dos servidores públicos municipais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O salário mínimo da Administração Pública Municipal fica fixado, a partir da vigência desta Lei, em valor idêntico ao salário mínimo federal, incluindo suas alterações.

§1º- Fará jus ao valor fixado no "caput" deste artigo todo servidor municipal que perceber vencimento inferior àquele valor.

§2º- Se o valor do vencimento base for inferior ao do salário mínimo, ocorrerá complementação automática, devidamente consignada em campo específico no demonstrativo de pagamento.

§3º- O valor da complementação referida no parágrafo anterior não poderá servir como base para pagamento de promoção, progressão, quinquenio ou qualquer outra vantagem ou gratificação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições da Lei Municipal nº 1277 de 09 de abril de 2013.

Pontal do Paraná, 14 de fevereiro de 2014.

EDGAR ROSSI
Prefeito

RUDINEI REIS ALEXANDRE
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº001/2014-1L

Pontal do Paraná, 12 de Fevereiro de 2014.

Exmo. Sr.

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho à Vossa Excelência, Projetos de Lei sob nºs. 001 e 002/14, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente:

CARLOS ROBERTO DA SILVA

Presidente

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná
Número do Processo: 001122/02/2014
Protocolado em: 13/02/2014
Assunto...: Informação
Sub-assunto: Geral
Sumário...: Encaminhamento de projetos de Lei - OF. 01/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 001/14.

SÚMULA: "Fixa o valor do salário mínimo dos servidores públicos municipais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2.014, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º O salário mínimo da Administração Pública Municipal fica fixado, a partir da vigência desta Lei, em valor idêntico ao salário mínimo federal, incluindo suas alterações.

§1º- Fará jus ao valor fixado no "caput" deste artigo todo servidor municipal que perceber vencimento inferior àquele valor.

§2º- Se o valor do vencimento base for inferior ao do salário mínimo, ocorrerá complementação automática, devidamente consignada em campo específico no demonstrativo de pagamento.

§3º- O valor da complementação referida no parágrafo anterior não poderá servir como base para pagamento de promoção, progressão, quinquenio ou qualquer outra vantagem ou gratificação.

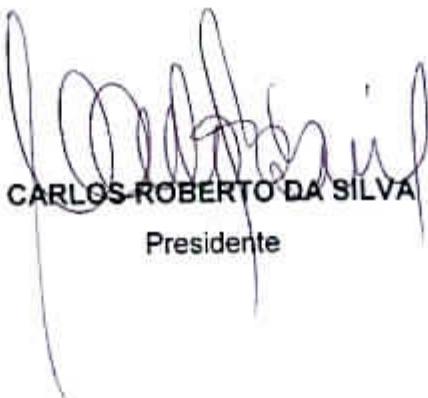


CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições da Lei Municipal nº 1277 de 09 de abril de 2013.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 12 de Fevereiro de 2014



CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

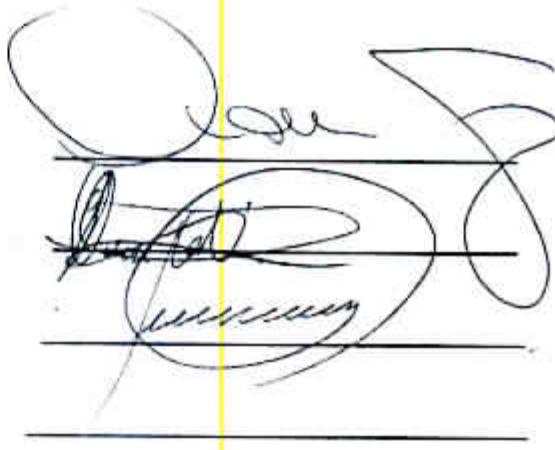
Estado do Paraná

Requerimento

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Paragrafo 3º do artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que a Sessão Extraordinária que seria realizada no dia 12 de Fevereiro, seja realizada, ainda hoje no dia 11 de fevereiro de 2014, logo após o término dessa.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2014.


Ronilene Martins





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício Circular nº. 01/14.

Pontal do Paraná, em 05 de fevereiro de 2014

Ilmo. Senhores Vereadores

Senhores Vereadores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Inciso I da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para um período extraordinário nos dias 11, 12 e 13 de fevereiro de 2014, às :17:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente.

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

EDITAL N°. 001/14.

Carlos Roberto da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 67 Inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná. E em conformidade com o artigo 7º. Inciso I do Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente os Vereadores da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, para um período extraordinário nos dias 11, 12 e 13 de Fevereiro de 2014, às 17:00 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- Em discussão e votação Anteprojeto de Lei sob nº 001/2014, que capeia a Mensagem nº 001/2014, de autoria do Poder Executivo.

Súmula: “Altera o Art. 3º, acrescenta o §3º no Art. 3º e acrescenta o Art. 6º na Lei Municipal 1171 de 02 de maio de 2011 e revoga o Art. 3º da lei Municipal 1305 de 24 de junho de 2013.”

- Em discussão e votação Anteprojeto de Lei sob nº 002/2014, que capeia a Mensagem nº 002/2014, de autoria do Poder Executivo.

Súmula: “Fixa o valor do salário mínimo dos servidores públicos municipais.”

- Em discussão e votação Anteprojeto de Lei sob nº 003/2014, que capeia a Mensagem nº 003/2014, de autoria do Poder Executivo.

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional, no valor de R\$ 199.293,46 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.”



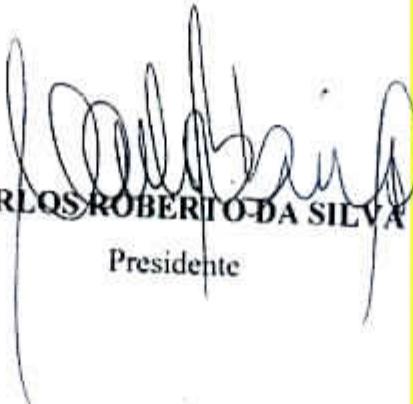


CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

- Em discussão e votação Anteprojeto de Lei sob nº 004/2014, que capela a Mensagem nº 004/2014, de autoria do Poder Executivo.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional, no valor de R\$ 963.576,14 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 07 de Fevereiro de 2014.


CARLOS ROBERTO DA SILVA

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 005/2014 - GAB-PGM

Pontal do Paraná, 13 de janeiro de 2014.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 002/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o Artigo 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, em **REGIME DE URGÊNCIA – SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, por essa Casa Legislativa, a Mensagem nº 002/2014, acompanhada do Projeto de Lei que “**Fixa o valor do salário mínimo dos servidores públicos municipais.**”

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 0091/2013
Data 14/01/2014
Hora 11:30
Assinatura José Luiz B. T.

**Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

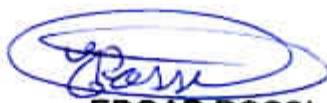
MENSAGEM N° 002/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Fixa o valor do salário mínimo dos servidores públicos municipais"**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a legislação municipal à legislação federal (**Decreto nº 8.166 de 23 de dezembro de 2013**), que impõe o valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) ao salário mínimo a ser pago ao trabalhador.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado em regime de urgência por essa Casa Legislativa e aprovado por unanimidade e, na oportunidade, reiteraremos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



EDGAR ROSSI
PREFEITO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Súmula: "Fixa o valor do salário mínimo dos servidores públicos municipais."

Art. 1º O salário mínimo da Administração Pública Municipal fica fixado, a partir da vigência desta Lei, em valor idêntico ao salário mínimo federal, incluindo suas alterações.

§1º- Fará jus ao valor fixado no "caput" deste artigo todo servidor municipal que perceber vencimento inferior àquele valor.

§2º- Se o valor do vencimento base for inferior ao do salário mínimo, ocorrerá complementação automática, devidamente consignada em campo específico no demonstrativo de pagamento.

§3º- O valor da complementação referida no parágrafo anterior não poderá servir como base para pagamento de promoção, progressão, quinquenio ou qualquer outra vantagem ou gratificação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições da Lei Municipal nº 1277 de 09 de abril de 2013.

Pontal do Paraná, 13 de janeiro de 2014.


EDGAR ROSSI
Prefeito


RUDINEI REIS ALEXANDRE
Procurador Geral